Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

EMENDA nº 19 ao PLE 015/21 - PROC. 0692/21

Art. 1º - Fica incluído inciso e alínea no art. 2º, do PLE nº 015/21, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 2 (...)

Inciso – A título de isenção tarifária parcial, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da tarifa social única:

Alínea – o estudante hipossuficiente, regularmente inscrito em qualquer grau de formação institucional de ensino, na condição de "Passagem Escolar Especial", aos alunos que comprovarem hipossuficiência e carência financeira do beneficiário, caracterizadas pela percepção de renda familiar *per capita* não superior a 3 (três) salários mínimos Nacional.

Art. 2 – Fica incluído alínea, onde couber, no art. 3º, do PLE nº 015/21, com a seguinte redação:

Alínea – Comprovação de hipossuficiência e carência financeira do beneficiário, caracterizada pela percepção de renda *per capita* entre 1.5 (um e meio) salário mínimo nacional e 3 (três) salário mínimo nacional, com fins especiais de obtenção da isenção parcial no caso de "Passagem Escolar Especial".

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do parágrafo 1º do art.4º, do PLE nº 015/21, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

I – à comprovação da hipossuficiência e carência financeira do beneficiário, caracterizada pela percepção de renda *per capita* entre 1.5 (um e meio) salário mínimo nacional ou 3 (três) salário mínimo nacional na condição de "Passagem Escolar Especial"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de garantir a manutenção de estudantes que podem não ter a hipossuficiência econômica de 1,5 (um e meio) salário Mínimo nacional, mas que também não podem ser considerados de grande poder aquisitivo e, assim, teriam prejuízos graves com a perda de isenção, podendo colocar em risco sua manutenção escolar e no sistema coletivo de ônibus.

Salas das Sessões, 13 de setembro de 2021.

VEREADOR AIRTO FERRONATO (líder da Bancada do PSB)

Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 16/09/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0278644** e o código CRC **73A87E0C**.

Referência: Processo nº 118.00201/2021-13 SEI nº 0278644